

Ao
Exmo. Vereador Rafael Aloisio Freitas
Presidente da Comissão Especial - Resolução nº 1455/2019

c/c: Exmo. Vereador Átila A. Nunes – Relator
Exma. Vereadora Tânia Bastos
Exmo. Vereador Marcelo Arar
Exmo. Vereador Tiãozinho do Jacaré
Membros da Comissão

Ref.: RESOLUÇÃO Nº 1455/2019, que criou e constituiu Comissão Especial com a finalidade de discutir, alterar, aperfeiçoar e/ou implementar legislação atualizada de licenciamento de mesas e cadeiras em áreas públicas para bares, restaurantes, cervejarias e outras atividades econômicas afins no Município do RJ.

Exmos. Srs. vereadores,

Considerando o disposto nos **artigos 426, 429, inciso III, letras B e C, e incisos IX, XI e XV, artigo 458, parágrafo único, artigo 461, inciso V**, todos da **Lei Orgânica do Município do RJ**.

Considerando o acolhimento por parte dessa Comissão Especial das propostas apresentadas pelos representantes dos segmentos de bares e restaurantes, faz-se necessário deixar claro a posição das associações de moradores e entidades de representação dos direitos de pedestres no que diz respeito a eventuais propostas de mudanças da atual legislação.

Que ordenamento jurídico é esse que essa Comissão Especial está pretendendo construir em que o morador e o pedestre que são os personagens principais, que justamente movem a mola-mestre da economia, não estão sendo ouvidos?! Não há empreendedor sem cidadão consumidor.

Deve-se resgatar com urgência o verdadeiro significado da palavra empreender na cidade do Rio de Janeiro. O direito a empreender e ao lazer nunca poderão se sobrepor ao direito ao sossego e à livre circulação de pessoas em áreas públicas.

A ampliação do faturamento às custas do sofrimento e da perda da saúde e causando constrangimentos ao deslocamento das pessoas, definitivamente não é uma saída e nem será aceito pela sociedade.

Projetos de Lei devem ser aprovados com critérios que não aviltem os direitos do cidadão e que estejam alinhados com o que determina demais normas de acessibilidade e que protejam direitos fundamentais como o direito ao sossego e o direito de ir e vir.

A falta desses cuidados, juntamente com a facilidade de concessão de alvarás *on-line* pela Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, traz como resultado problemas para a cidade, gerando altos custos decorrentes de atendimento às reclamações registradas nos canais de comunicação disponíveis, como os números 190, 1746 e junto as Gerências de Licenciamento e Fiscalização.

Neste documento, queremos sugerir a inclusão no estudo que está sendo elaborado por essa Comissão para modificar a atual legislação sobre colocação de mesas e cadeiras no espaço público por bares, restaurantes, lanchonetes, cervejarias e estabelecimentos similares.

SUGESTÕES PARA INCLUSÃO EM LEI / DECRETO:

- 1) Determinar a área mínima para a **concessão de ALVARA** referente às atividades econômicas de bares, botequins, restaurantes, lanchonetes, cervejarias e estabelecimentos similares. A área externa total ocupada por mesas e cadeiras autorizadas nunca poderá ser superior à área interna reservada para colocação de mesas e cadeiras;
- 2) Os imóveis comerciais pertencentes aos prédios mistos, (residencial e comercial) localizados em ruas residenciais devem obter a autorização da assembleia do condomínio como condição para obter a autorização para colocação de mesas e cadeiras em área pública, calçadas e recuo, e afastamento frontal até o horário de 22h;

- 3) Revisão dos valores das multas aplicadas com aumento progressivo, no caso de reincidência, até o limite de 05 (cinco) multas para a mesma infração. Orientação, Notificação, Autuação - 05 autos de infração para mesma infração, Cassação do alvará. **Cassação do ALVARA “Decreto nº 41827 de 14 de junho de 2016 - o artigo 57”**;
- 4) Alvará para música ao vivo ou reprodução de som mecânico só será liberado mediante a apresentação de um projeto de acústica, seguindo as legislações federais, estaduais e municipais, em especial o disposto no **art. 7º, inciso III da [Lei nº 3.268/2001](#)**, revendo as leis desse assunto específico, com as orientações atualizadas das NBRs da ABNT;
- 5) Alvará de autorização tanto para novos estabelecimentos, quanto para aqueles que estão em reforma, só serão liberados mediante a apresentação de um projeto de acessibilidade, conforme as exigências dispostas nas **normas técnicas de acessibilidade da ABNT**, em especial quanto ao disposto do **[Decreto Federal nº 5.296 de 2 de dezembro de 2004](#)**, e demais legislações do Estado e Município;
- 6) Não é possível flexibilizar a legislação em áreas residenciais e mistas;
- 7) Qualquer mudança na legislação em área comercial deve preservar o direito ao sossego e à livre circulação de pedestres de acordo com a **[LEI Nº 13.146, DE 6 DE JULHO DE 2015](#)** **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)**.
- 8) A autorização de mesas e cadeiras só pode ser concedida caso a caso e nunca automaticamente vinculada à concessão de alvará de estabelecimento. Há bares que podem ter mesas e cadeiras e outros que o local, apesar do alvará de estabelecimento concedido, não é propício para autorização para colocação de mesas e cadeiras;
- 9) Ratificar a proibição de servir clientes em pé fora do estabelecimento deve ser reforçada, pois a aglomeração de pessoas em pé na calçada fora da área das mesas, nos chamados “fumódromos”, e entre as mesas, acaba por se tornar, na prática, uma extensão das mesas, ocupando a faixa reservada para a circulação de pedestres;
- 10) A ocupação das áreas permitidas não pode ser feita por estruturas fixas, como deck, Todas as mesas e cadeiras de devem ser removidos da área de recuo e das calçadas após as 22h e o espaço público liberado;
- 11) Os bares e restaurantes deverão ser responsáveis pelo controle de ruídos dos seus estabelecimentos, disponibilizando decibelímetros certificados pelo INMETRO, instalado e mostrador do nível de ruído exposto em tela à clientela e qualquer cidadão interessado;
- 12) Revisão dos valores das multas para colocação de mesas e cadeiras sem autorização com inclusão de mecanismo de atualização monetária através de aplicação de índice como o IPC-E ou outro mais adequado;
- 13) Estender a competência para fiscalizar mesas e cadeiras para outros órgãos da administração municipal, como por exemplo, os Agentes de Controle Urbano que também poderão poder autuar e aplicar infrações por mau uso do espaço urbano;
- 14) Considerando que grande parte das reclamações sobre mesas e cadeiras em área públicas são no período noturno, sugerimos recriar a figura do Auto de Retenção (AR) para uso e aplicação da Guarda Municipal do Rio de Janeiro (GM-RIO) que poderá lavrar o AR no local e apreender objetos, mesas e cadeiras colocados indevidamente na área de circulação dos pedestres, e transportá-los com lacres para os depósitos da Prefeitura;
- 15) Se houver a adoção do modelo de licenciamento para mesas e cadeiras mediante autodeclaração pela plataforma do “Carioca Digital”, a punição para falsa informação deve ser pesada e ensejar imediata cassação do alvará e cancelamento da inscrição municipal;
- 16) A conservação e limpeza das calçadas passa a ser de responsabilidade dos estabelecimentos que colocam mesas e cadeiras na calçada e não mais dos condomínios;
- 17) A faixa livre e desimpedida destinada à circulação de pedestres não poderá ser inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), sendo que a distância deve ser medida a partir do mobiliário instalado na calçada e não do meio fio;

- 18) Campanhas educativas sobre a importância do direito de ir e vir favorecendo a acessibilidade;
- 19) Criação do Certificado "AMIGO DO PEDESTRE" para os estabelecimentos comerciais.

Solicitamos o envio de E-mail para a convocação da próxima Audiência Pública.

Respeitosamente,

Associação de Moradores e Amigos de Botafogo – AMAB

Associação de Moradores e Amigos do Humaitá – AMAHU

Associação de Moradores de Ipanema – AMIPANEMA

Associação de Moradores e Amigos do Leblon – AMALEBLON

Sociedade Amigos de Copacabana – SAC

Associação Comunitária do Leme – VIVALEME

Associação de Moradores de Copacabana - AMACOPA

Associação Amiga do Leblon e Adjacências – SAL

Associação de Moradores e Amigos do Jardim Oceânico e Tijucamar – AMAR

Associação de Moradores e Amigos do Flamengo – FLAMA

Associação de Moradores e Amigos do Jardim Botânico – AMAJB

Associação de Moradores e Amigos do Bairro Peixoto – OASIS

Associação de Moradores do Recreio dos Bandeirantes – AMOR

Associação dos Moradores da Urca – AMOUR

Associação de Moradores e Amigos da Gávea – AMAGÁVEA

Associação de Moradores e Amigos da Lauro Miller e Adjacências – ALMA

Associação de Moradores e Amigos de Laranjeiras – AMAL

Associação de Moradores e Amigos de Santa Teresa – AMAST

Associação Viva Selva de Pedra

Diretor de Comunicação da Associação de Moradores da Lapa

Núcleo Pró-acesso UFRJ – REGINA COHEN

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência da OAB-RJ - Geraldo Nogueira

Subsecretária da Pessoa com Deficiência - Isabel Gimenes

Caminha Rio

Movimento Calçadas Livres